

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 105, de 7-11-2019

Institui Grupo de Trabalho, para propor medidas visando à redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

Que as mortalidades materna, infantil e fetal constituem indicadores sensíveis da qualidade de vida de uma população por evidenciarem, em sua maioria, mortes precoces que poderiam ser evitadas;

Que os óbitos maternos e infantis compõem a Lista de Notificação Compulsória nos serviços públicos e privados em todo o território nacional;

Que a manutenção do ritmo de redução das taxas de mortalidade materna no Estado de São Paulo suscita a adoção de medidas permanentes e concretas;

Que a redução da mortalidade infantil vem se mantendo pouco alterada, refletindo principalmente as condições de assistência à gestante e ao recém-nascido.

Resolve:

Artigo 1º - Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, Grupo de Trabalho para propor medidas visando à redução da mortalidade materna, infantil e fetal no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, a que se reporta o caput deverão ser finalizadas até 31-12-2020.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho a que se reporta o “caput” do Artigo 1º terá como atribuições:

I. Integrar e analisar as informações sobre a mortalidade materna, infantil e fetal dos diferentes órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Conhecer e acompanhar as ações para a redução da mortalidade infantil, desenvolvidas pelos órgãos e regiões da Secretaria de Estado da Saúde;

III. Propor medidas que possam auxiliar na ampliação da redução da mortalidade infantil no Estado e em suas regiões.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho, ora instituído, contará com representação dos seguintes órgãos desta Pasta, sob a coordenação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

I. Gabinete do Secretário – GS/SES-SP

II. Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/SES

Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CEVMMI;

Grupo de Planejamento e Avaliação – GPA;

Centro de Informações Estratégicas de Vigilância à Saúde – CIVS.

III. Coordenadoria de Regiões de Saúde - Atenção Básica – CRS/SES

Gabinete do Coordenador; Atenção Básica;

Área Técnica de Saúde da Criança;

Área Técnica de Saúde da Mulher;

IV. Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS/SES

Gabinete do Coordenador

V. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES

Instituto de Saúde – IS.

VI. Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS/SES

Gabinete do Coordenador

VII. Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SES

Gabinete do Coordenador

VIII. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES

Gabinete do Coordenador

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.